



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 - Centro - CEP - 48.705-000 - Barrocas – Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 495, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROCAS/BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Fixa os subsídios, em parcela única, dos agentes políticos do Município de Barrocas/BA, ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para a mandato compreendido entre 1º/01/2025 a 31/12/2028, conforme estabelecido abaixo:

I - Prefeito Municipal com subsídio mensal no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais);

II - Vice-Prefeito com subsídio mensal no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais);

III – Secretários Municipais com subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º. O Vice-Prefeito nomeado no cargo de Secretário Municipal, deverá optar pelo seu subsídio ou do cargo de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 3º. Os valores acima expostos serão aplicados a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Os subsídios fixados por esta Lei, poderão ser revistos no mesmo período da revisão geral anual e no mesmo índice fixado para os servidores públicos municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, em 25 de outubro de 2024.

José Jailson Lima Ferreira
Prefeito Municipal